



2ª Câmara

Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV-SAPÉ. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01429/2022

1. PROCESSO TC Nº: 16882/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: IVANILDO CARVALHO DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº **103**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.07.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07.04.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Executivo do PREV-SAPÉ

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **IVANILDO CARVALHO DA SILVA** matrícula **Nº 103** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de junho de 2022

mgd

Assinado 20 de Junho de 2022 às 13:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2022 às 12:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 13:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO